

LDO

-2019-



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Aveiro
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 142/2018.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Aveiro, do Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Aveiro, aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do município de Aveiro, para o exercício financeiro de 2019, com base no disposto do Art. Nº 165 da Constituição Federal, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas as despesas de capital;
- V - disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do município.
- VII – disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - O Poder Público municipal terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais dos munícipes, balizado numa gestão pública responsável com os recursos públicos.





ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Aveiro
Poder Executivo

PARAGRAFO PRIMEIRO - os recursos para financiamento dos projetos e atividades constam do Plano Plurianual, encaminhado ao Poder Legislativo e no Orçamento Anual, incluindo as fontes próprias e as oriundas de convênios com órgãos Federais e Estaduais.

PARAGRAFO SEGUNDO - Serão incorporados a este Projeto de Lei, todos os projetos e atividades apresentados e aprovados pelo PPA para o exercício de 2019.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam produtos necessários a manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificado os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos substitutos com indicação de suas metas físicas.





ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Aveiro
Poder Executivo

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em substitutos exclusivamente para especificar a localização física integral ao parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificados a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras;
- VI – amortização da dívida

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

- I – Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II – ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III – atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV – a concessão de subvenções e subsídios;
- V – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos delitos;
- VI – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;





ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Aveiro
Poder Executivo

Art. 7º – o projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei serão constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV – discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - os quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei n. ° 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
- II – evolução da despesa do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III – resumo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV – resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V – receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei n. ° 4.320/64 e suas alterações;
- VI – receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei n. ° 4.320/64 e suas alterações;
- VII – despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão por elemento de despesa e fonte de recurso;





ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Aveiro
Poder Executivo

VIII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função sub-função, programa, sub-programa e elemento de despesa;

IX – recursos do tesouro municipal diretamente arrecadados nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X – programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

XI – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividade e projeto, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária conterá:

I – análise da conjuntura econômica do município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentário, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

II – os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional No. 14 de 1996, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

III – o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificado os valores adotados;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Aveiro
Poder Executivo

IV – a despesas com pessoal e encargos sociais, por Poder, Órgão, executada nos últimos três (3) anos, a execução provável em 2017 e o programado para 2018, com a indicação da representatividade percentual e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na lei complementa n.º 101, demonstrando a memória de calculo;

V – a evolução da receita nos três (3) últimos anos, a execução provável para 2017 e a estimativa para 2018, bem como a memória de dos principais itens de receita, inclusive as financeiras;

VI – os pagamentos por fonte de recurso, relativos aos elementos de despesa” juros e encargos da dívida” e “ amortização da dívida “, da dívida interna e externa, realizados nos últimos três (3) anos, sua execução provável em 2017 e o programado para 2018;

VII – o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, destacando-se os principais itens de :

- a) impostos;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas;
- d) concessões e permissões;

VIII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo n.º 17 da Lei Complementar n.º 101.

§ 4º – os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária e os créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico, com despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.





ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Aveiro
Poder Executivo

Art. 8º - Para efeito no disposto do Art. Anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de julho de 2018, sua respectiva propostas Orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 9º - Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.

Art. 10º - O Orçamento Anual conterà reserva de contingência no percentual de 1% (UM POR CENTO) da receita corrente líquida para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 11º - o Projeto de Lei Orçamentária para 2019, será entregue ao poder legislativo até 31.10.2018, devendo ser devolvido para sanção do prefeito até 15.12.2018.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 12º - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13º - Além de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a





ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Aveiro
Poder Executivo

propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 14º - Na programação da Despesa não poderão ser:

- I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III – incluídas despesas a título de investimentos – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15º - Além da observância das Prioridades e Metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão Projetos ou subtítulos de Projetos novos se:

- I – tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados Projetos com títulos genéricos que tenham constados de Leis Orçamentárias anteriores e serão entendidos como Projetos ou subtítulos de Projetos em andamento aqueles cuja a execução financeira, até 30 (trinta) de junho de 2017, ultrapassar 20% do seu custo total estimado.

Art. 16º - Não poderão ser destinados recursos para atender a Despesas com:

- I – ações que não estejam de competência exclusiva do Município;
- II – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;





ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Aveiro
Poder Executivo

§ 2º – É vedada, ainda, a inclusão de dotação global, a título de subvenções sociais.

Art. 19º - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios”, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial por representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – consórcio intermunicipal de saúde constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programa nacionais de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação pelo Poder Executivo de normas a serem observadas na concessão de auxílios prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20º - A Lei Orçamentária conterà Reserva de Contingência em montante equivalente a um por cento da receita corrente líquida.

Art. 21º - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.





ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Aveiro
Poder Executivo

§ 1º – Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º – Os decretos de abertura de crédito suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito municipal, acompanhadas de exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos e das correspondentes metas.

§ 3º – Até 45 dias após a assinaturas dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposição de motivos.

§ 4º – Cada projeto de Lei deverá restringir-se ao único tipo de crédito adicional.

§ 5º – Os créditos adicionais destinados a despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específicos e exclusivamente para esta finalidade.

§ 6º – Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentados de acordo com a classificação de que trata o artigo 7º, § 1º inciso VI, desta lei;

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DE CAPITAL

Art. 22º - Os resultados financeiros de alienações, somente poderão ser utilizados em Despesas de Capital.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS





ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Aveiro
Poder Executivo

Art. 23º - O poder executivo publicará até 30 de junho de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º - O poder legislativo observará o cumprimento no disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 24º - No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos poderes executivo e legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 29A da Constituição Federal.

Art. 25º - No exercício de 2019, observado o disposto do artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e

II – for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 26º - No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para a áreas de segurança e saúde, que estejam situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade de risco ou de prejuízo para a sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA





ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Aveiro
Poder Executivo

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentária e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

Art. 29º - Todas as Receitas realizadas pelos órgãos fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma mensal de desembolso, por órgão executivo, observando, em relação às despesas constantes desses cronogramas, abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, no montante fixo de até 7% (sete por cento) resultante do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5 do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Carta Política de 1998.





ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Aveiro
Poder Executivo

Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 32º - O Poder Executivo, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios

em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de Lei.

Art. 33º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 de Dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I – Pessoal e Encargos sociais;
- II – Pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;
- III – Pagamento de serviço da dívida;
- IV – Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2018; e
- V – Programa de duração continuada.

Art. 34º - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 35º - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.





ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Aveiro
Poder Executivo

§ 1º – Fica o Poder Legislativo autorizado, por ato da Mesa Diretora, a abrir Créditos Suplementares com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

I - O limite para a abertura de Crédito Suplementares referido no parágrafo 1º, deste artigo, com indicações de recursos compensatórios, será definido na Lei Orçamentária Anual de 2019.

Art. 36º - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 37º - Autorizar ao Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das despesas com: Polícia Militar, Polícia Civil, Emater, Ceplac e Fórum da Justiça Local.

Art. 38º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebem os recursos.

Art. 39º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aveiro (PA), 19 de Dezembro de 2018.

VILSON GONÇALVES
Prefeito Municipal de Aveiro

TOTAL GERAL.....	Valor 2019	0,00
------------------	------------	------



**TOTAL DAS RECEITAS
2018**

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Estimadas					R\$ 1,00
	2015	2016	2016	2017	2018	2019	2020	
RECEITAS CORRENTES	23.640.800,00	26.413.500,00	26.413.500,00	28.387.500,00	29.806.875,00	31.297.218,75	32.862.079,69	
Receita Tributária	231.200,00	226.000,00	226.000,00	229.000,00	240.450,00	252.472,50	265.096,13	
Impostos	152.800,00	149.000,00	149.000,00	151.000,00	158.550,00	166.477,50	174.801,38	
Taxas	78.400,00	77.000,00	77.000,00	78.000,00	81.900,00	85.995,00	90.294,75	
Receita de Contribuições	12.000,00	21.000,00	21.000,00	23.000,00	24.150,00	25.357,50	26.625,38	
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-	
Contribuições Econômicas	12.000,00	21.000,00	21.000,00	23.000,00	24.150,00	25.357,50	26.625,38	
Receita Patrimonial	94.400,00	120.000,00	120.000,00	122.000,00	128.100,00	134.505,00	141.230,25	
Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Receitas Patrimoniais	94.400,00	120.000,00	120.000,00	122.000,00	128.100,00	134.505,00	141.230,25	
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências Correntes	23.299.000,00	26.039.000,00	26.039.000,00	28.005.000,00	29.405.250,00	30.875.512,50	32.419.288,13	
Transferências da União	8.204.000,00	9.706.000,00	9.706.000,00	10.104.000,00	10.609.200,00	11.139.660,00	11.696.643,00	
Transferências dos Estados	4.091.000,00	5.032.000,00	5.032.000,00	5.601.000,00	5.881.050,00	6.175.102,50	6.483.857,63	
Transferências dos Municípios	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências Multigovernamentais	10.804.000,00	11.301.000,00	11.301.000,00	12.300.000,00	12.915.000,00	13.560.750,00	14.238.787,50	
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Convênios	200.000,00	-	-	-	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	4.200,00	7.500,00	7.500,00	8.500,00	8.925,00	9.371,25	9.839,81	
Multa e Juros de Mora	1.200,00	2.500,00	2.500,00	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88	
Indenizações e Restituições	2.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88	
Receita da Dívida Ativa	1.000,00	2.000,00	2.000,00	2.500,00	2.625,00	2.756,25	2.894,06	
Receitas Diversas	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL	700.000,00	900.000,00	900.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00	3.307.500,00	3.472.875,00	
Operações de crédito	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	
Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-	
Transferência de Capital	700.000,00	900.000,00	900.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00	3.307.500,00	3.472.875,00	
Transferência de Convênio	700.000,00	900.000,00	900.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00	3.307.500,00	3.472.875,00	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	
DEDUÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDC	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	24.340.800,00	27.313.500,00	27.313.500,00	31.387.500,00	32.956.875,00	34.604.718,75	36.334.954,69	

**TOTAL DE DESPESAS
2018**

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Realizadas	Previsão				
	2015	2016	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	20.609.600,00	26.507.000,00	26.507.000,00	29.982.500,00	31.481.625,00	33.055.706,25	34.708.491,56
Pessoal e Encargos Sociais	11.304.000,00	12.405.700,00	12.405.700,00	14.681.500,00	15.415.575,00	16.186.353,75	16.995.671,44
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	9.305.600,00	14.101.300,00	14.101.300,00	15.301.000,00	16.066.050,00	16.869.352,50	17.712.820,13
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.731.200,00	806.500,00	806.500,00	1.405.000,00	1.475.250,00	1.549.012,50	1.626.463,13
Investimentos	3.100.000,00	602.500,00	602.500,00	1.100.000,00	1.155.000,00	1.212.750,00	1.273.387,50
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização Financeira	631.200,00	204.000,00	204.000,00	305.000,00	320.250,00	336.262,50	353.075,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	24.340.800,00	27.313.500,00	27.313.500,00	31.387.500,00	32.956.875,00	34.604.718,75	36.334.954,69

R\$ 1,00

**TOTAL DAS RECEITAS
2018**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2015	2016	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	23.640.800,00	26.413.500,00	26.413.500,00	28.387.500,00	29.806.875,00	31.297.218,75	32.862.079,69
Receita Tributária	231.200,00	226.000,00	226.000,00	229.000,00	240.450,00	252.472,50	265.096,13
Impostos	152.800,00	149.000,00	149.000,00	151.000,00	158.550,00	166.477,50	174.801,38
Taxas	78.400,00	77.000,00	77.000,00	78.000,00	81.900,00	85.995,00	90.294,75
Receita de Contribuições	12.000,00	21.000,00	21.000,00	23.000,00	24.150,00	25.357,50	26.625,38
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	12.000,00	21.000,00	21.000,00	23.000,00	24.150,00	25.357,50	26.625,38
Receita Patrimonial	94.400,00	120.000,00	120.000,00	122.000,00	128.100,00	134.505,00	141.230,25
Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	94.400,00	120.000,00	120.000,00	122.000,00	128.100,00	134.505,00	141.230,25
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	23.299.000,00	26.039.000,00	26.039.000,00	28.005.000,00	29.405.250,00	30.875.512,50	32.419.288,13
Transferências da União	8.204.000,00	9.706.000,00	9.706.000,00	10.104.000,00	10.609.200,00	11.139.660,00	11.696.643,00
Transferências dos Estados	4.091.000,00	5.032.000,00	5.032.000,00	5.601.000,00	5.881.050,00	6.175.102,50	6.483.857,63
Transferências dos Municípios	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	10.804.000,00	11.301.000,00	11.301.000,00	12.300.000,00	12.915.000,00	13.560.750,00	14.238.787,50
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	200.000,00	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	4.200,00	7.500,00	7.500,00	8.500,00	8.925,00	9.371,25	9.839,81
Multa e Juros de Mora	1.200,00	2.500,00	2.500,00	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88
Indenizações e Restituições	2.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88
Receita da Dívida Ativa	1.000,00	2.000,00	2.000,00	2.500,00	2.625,00	2.756,25	2.894,06
Receitas Diversas	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	700.000,00	900.000,00	900.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00	3.307.500,00	3.472.875,00
Operações de crédito	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	700.000,00	900.000,00	900.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00	3.307.500,00	3.472.875,00
Transferência de Convênio	700.000,00	900.000,00	900.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00	3.307.500,00	3.472.875,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES	-	-	-	-	-	-	-
Deduções da Receita p/ Formação do FUND	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	24.340.800,00	27.313.500,00	27.313.500,00	31.387.500,00	32.956.875,00	34.604.718,75	36.334.954,69

METAS FISCALIS DESPESAS PRIMARIAS
2018

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	2016	2017	2018	2019	2020
	2015	2016					
RECEITAS CORRENTES (I)	23.640.800	26.413.500	26.413.500	28.387.500	29.806.875	31.297.219	32.862.080
Receita Tributária	231.200	226.000	226.000	229.000	240.450	252.473	265.096
Receita de Contribuição	12.000	21.000	21.000	23.000	24.150	25.358	26.625
Receita Patrimonial	94.400	120.000	120.000	122.000	128.100	134.505	141.230
Aplicações Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	94.400	120.000	120.000	122.000	128.100	134.505	141.230
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	23.299.000	26.039.000	26.039.000	28.005.000	29.405.250	30.875.513	32.419.288
Demais Receitas Correntes	4.200	7.500	7.500	8.500	8.925	9.371	9.840
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	23.640.800	26.413.500	26.413.500	28.387.500	29.806.875	31.297.219	32.862.080
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	700.000	900.000	900.000	3.000.000	3.150.000	3.307.500	3.472.875
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	700.000	900.000	900.000	3.000.000	3.150.000	3.307.500	3.472.875
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	700.000	900.000	900.000	3.000.000	3.150.000	3.307.500	3.472.875
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	24.340.800	27.313.500	27.313.500	31.387.500	32.956.875	34.604.719	36.334.955
DESPESAS CORRENTES (X)	20.609.600	26.507.000	26.507.000	29.982.500	31.481.625	33.055.706	34.708.492
Pessoal e Encargos Sociais	11.304.000	12.405.700	12.405.700	14.681.500	15.415.575	16.186.354	16.995.671
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	9.305.600	14.101.300	14.101.300	15.301.000	16.066.050	16.869.353	17.712.820
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	20.609.600	26.507.000	26.507.000	29.982.500	31.481.625	33.055.706	34.708.492
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.731.200	806.500	806.500	1.405.000	1.475.250	1.549.013	1.626.463
Investimentos	3.100.000	602.500	602.500	1.100.000	1.155.000	1.212.750	1.273.388
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	631.200	204.000	204.000	305.000	320.250	336.263	353.076
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.100.000	602.500	602.500	1.100.000	1.155.000	1.212.750	1.273.388
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	23.709.600	27.109.500	27.109.500	31.082.500	32.636.625	34.268.456	35.981.879
RESULTADO PRIMARIO (IX - XVII)	631.200	204.000	204.000	305.000	320.250	336.263	353.076

**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2018**

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50	607.753,13
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50	607.753,13
DEDUÇÕES (II)	1.104.000,00	1.159.200,00	1.217.160,00	1.278.018,00	1.341.918,90
Ativo Disponível	1.104.000,00	1.159.200,00	1.217.160,00	1.278.018,00	1.341.918,90
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Proc.	-	-	-	-	-
DCL (III) = (I - II)	(604.000,00)	(634.200,00)	(665.910,00)	(699.205,50)	(734.165,78)

**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018**

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2016	II - Metas Realizadas em 2016
I - Receita Total	27.313.500,00	24.340.800,00
II - Receitas Não-Financeiras	27.313.500,00	24.340.800,00
III - Despesas Total	27.313.500,00	24.340.800,00
IV - Despesas Não-Financeiras	27.109.500,00	23.709.600,00
V - Resultado Primário (II - IV)	204.000,00	631.200,00
VI - Resultado Nominal	(985.000,00)	(985.000,00)
VII - Dívida Pública Consolidada	500.000,00	500.000,00
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(804.000,00)	(804.000,00)

VALORDO PIB ESTADUAL	-
-----------------------------	---

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Total	25.166.367,20	27.513.294,00	32.799.937,30	25.953.791,97	25.211.150,36	26.822.000,00
Receitas Não-Financeiras (I)	25.166.367,20	26.515.294,00	32.799.937,30	25.953.791,97	25.211.150,36	26.822.000,00
Despesas Total	25.166.367,20	26.515.294,00	32.799.937,30	25.953.791,97	25.211.150,36	26.822.000,00
Despesas Não-Financeiras (II)	24.615.736,40	26.302.316,00	32.461.212,80	25.605.905,14	25.191.648,42	26.400.100,00
Resultado Primário (I - II)	550.630,80	212.978,00	338.724,50	347.886,83	219.501,94	421.900,00
Resultado Nominal	(1.018.480,00)	(1.025.340,00)	(40.009,00)	(46.050,27)	(150.298,89)	(84.013,28)
Dívida Pública Consolidada	517.000,00	522.000,00	540.825,00	601.462,73	656.731,78	717.131,10
Dívida Consolidada Líquida	(1.531.330,00)	(1.539.378,00)	(1.572.189,00)	(1.647.052,50)	(1.656.024,70)	(1.153.178,97)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	2015	2014
Patrimônio/Capital	-	-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	1.600.000,00	1.300.000,00	905.000,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	2015	2014
Patrimônio/Capital	-	-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018

RECEITAS REALIZADAS	2014	2015	2016
RECEITAS CONCORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-

AVEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2018

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	32.956.875,00	35.955.291,49	#DIV/0!	34.604.718,75	39.263.178,30	#DIV/0!	36.334.954,69	42.875.390,71	#DIV/0!
Receitas Primárias (I)	32.956.875,00	35.955.291,49	#DIV/0!	34.604.718,75	39.263.178,30	#DIV/0!	36.334.954,69	42.875.390,71	#DIV/0!
Despesa Total	32.956.875,00	35.955.291,49	#DIV/0!	34.604.718,75	39.263.178,30	#DIV/0!	36.334.954,69	42.875.390,71	#DIV/0!
Despesas Primárias (II)	32.636.625,00	35.605.905,14	#DIV/0!	34.268.456,25	38.881.648,42	#DIV/0!	35.981.879,06	42.458.760,07	#DIV/0!
Resultado Primário (III) = (I - II)	320.250,00	349.386,34	#DIV/0!	336.262,50	381.529,89	#DIV/0!	353.075,63	416.630,64	#DIV/0!
Resultado Nominal	(42.210,00)	(46.050,27)	#DIV/0!	(44.320,50)	(50.286,89)	#DIV/0!	(46.536,52)	(54.913,28)	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	551.250,00	601.402,73	#DIV/0!	578.812,50	656.731,78	#DIV/0!	607.753,13	717.151,10	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	(665.910,00)	(967.055,58)	#DIV/0!	(699.205,50)	(1.056.024,70)	#DIV/0!	(977.267,03)	(1.153.178,97)	#DIV/0!

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

AVEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2018

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016	% PIB	Metas Realizadas em 2016	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
I - Receita Total	27.313.500,00	#DIV/0!	24.340.800,00	#DIV/0!	(2.972.700,00)	#DIV/0!
II - Receitas Primárias (I)	27.313.500,00	#DIV/0!	24.340.800,00	#DIV/0!	(2.972.700,00)	#DIV/0!
III - Despesa Total	27.313.500,00	#DIV/0!	24.340.800,00	#DIV/0!	(2.972.700,00)	#DIV/0!
IV - Despesas Primárias (II)	27.109.500,00	#DIV/0!	23.709.600,00	#DIV/0!	(3.399.900,00)	#DIV/0!
V - Resultado Primário (I - II)	204.000,00	#DIV/0!	631.200,00	#DIV/0!	427.200,00	#DIV/0!
VI - Resultado Nominal	(985.000,00)	#DIV/0!	(985.000,00)	#DIV/0!	-	#DIV/0!
VII - Dívida Pública Consolidada	500.000,00	#DIV/0!	500.000,00	#DIV/0!	-	#DIV/0!
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(804.000,00)	#DIV/0!	(804.000,00)	#DIV/0!	-	#DIV/0!

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

AVEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	1.600.000,00	100,00	1.300.000,00	100,00	905.000,00	100,00
TOTAL	1.600.000,00	100,00	1.300.000,00	100,00	905.000,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF



AVEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

ANEXO
 DIÁLOGO SOCIAL
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2015	2016
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

Fonte: Balancetes do RPPS

AVEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TOTAL	-	- TOTAL	-

AVEIRO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018**

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2018	2019	
TOTAL		-	-	-